

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N.º 4.816, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

(Altera dispositivo da Lei nº 4.285, de 21 de novembro de 1994).

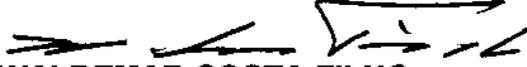
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu**  
**promulgo a seguinte lei:**

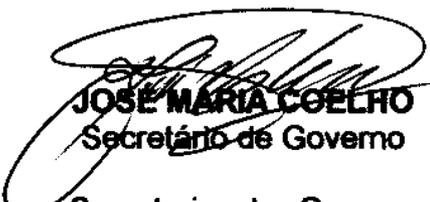
**Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.285, de 21 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º - O veículo que for encontrado fazendo o transporte clandestino de passageiros no âmbito no Município de Mogi das Cruzes sujeitará seus infratores a multa equivalente a 2.700 (duas mil e setecentas) UFIR's, com aplicação em dobro no caso de reincidência. Além da infração punida com multa, o veículo será apreendido e recolhido ao pátio do Depósito Municipal.”**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de setembro de 1998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de setembro de 1998.